



Associação de Natação da Região Açores

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO REGIONAL DE
ARBITRAGEM**

Quadriénio 2016/2020

Artigo 1.º

Objetivos

1. O presente regimento visa definir as especificidades do Conselho Regional de Arbitragem (CRA) da Associação de Natação da Região Açores (ANARA), sendo, por isso, um complemento dos Estatutos e dos Regulamentos da Federação Portuguesa de Natação (FPN), em matéria de arbitragem, e das Regras Técnicas da FINA.
2. O presente regimento pretende uniformizar o funcionamento deste Conselho.
3. O presente regimento visa estabelecer uma melhor organização/coordenação entre os diferentes polos do Conselho Regional de Arbitragem.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Regional de Arbitragem é composto por três elementos, conforme previsto nos Estatutos da ANARA e compete-lhe coordenar todos os assuntos relativos à arbitragem no âmbito da ANARA.
2. O Conselho Regional de Arbitragem integra todos os Árbitros e Juízes que se encontram filiados na ANARA.

Artigo 3.º

Competência

1. Compete ao Conselho Regional de Arbitragem:
 - a. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regulamentos da Federação Portuguesa de Natação;
 - b. Propor, para validação, à Direção da ANARA todas as matérias de cariz financeiro que sejam necessárias ao seu normal funcionamento, nomeadamente abonos,

- número mínimo e máximo de elementos do corpo de arbitragem por prova, e outros procedimentos que acarretem despesas de funcionamento;
- c. Propor à Direção da ANARA a realização de Cursos Elementares e Complementares de Arbitragem, sempre que ache conveniente;
 - d. Exercer ação disciplinar sobre os membros filiados;
 - e. Organizar e manter atualizada a lista de todos os seus Árbitros e Juízes, com as respetivas categorias, pertencentes aos seus quadros;
 - f. Nomear Árbitros e Juízes para todas as provas organizadas pela ANARA ou para aquelas que sejam organizadas por outras entidades, com conhecimento e aprovação da ANARA;
 - g. Nomear o Juiz Árbitro para as provas regionais;
 - h. Promover, sempre que possível, a elaboração dos exames médicos desportivos para todos os Árbitros e Juízes;
 - i. Propor, sempre que necessário, à Direção da ANARA a compra de fardamento e equipamento para os Árbitros e Juízes;
 - j. Selecionar os Árbitros e Juízes para cursos complementares/nacionais de arbitragem, mediante a inscrição destes, tendo em conta a avaliação e a assiduidade, na época anterior;
 - k. Proceder à avaliação final de todos os Árbitros e Juízes, por época desportiva;
 - l. Verificar periodicamente o estado dos cronómetros e de outros equipamentos/materiais necessários para a realização das competições de natação, de forma que estes estejam sempre em boas condições;
 - m. Verificar a necessidade de outros materiais, e solicitá-los à Direção da ANARA;
 - n. Convocar e promover, sempre que necessário, reuniões com os seus membros;
 - o. Solicitar, antecipadamente, autorização à Direção da ANARA para realização de despesas a serem efetuadas pelo Conselho Regional de Arbitragem.

Artigo 4.º

Convocatórias

1. O CRA deve nomear um elemento, em cada uma das ilhas, onde são realizadas provas, para elaborar as respetivas convocatórias e nomear o Juiz Árbitro para as mesmas.
2. Para as provas locais, os Árbitros e Juízes devem ser convocados de forma rotativa, para promover a equidade.
3. Sempre que um Árbitro ou Juiz não possa ir a uma prova, para a qual foi convocado, deverá informar dentro do prazo estipulado na convocatória. Quando isso não se verificar, e caso seja possível, o Árbitro ou Juiz não será convocado para a prova seguinte, registada no calendário desportivo da época em curso.
4. Sempre que um Árbitro ou Juiz falte a uma prova sem aviso prévio (após ter confirmado a sua presença), poderá não ser convocado para a prova seguinte registada no calendário desportivo da época em curso.
5. Nas provas de âmbito regional deve-se, sempre que possível, convocar os Árbitros e Juízes mais experientes, de preferência da Categoria de Juiz de 1.ª ou superior, tendo sempre em consideração a avaliação e a assiduidade dos mesmos.
6. Nas provas mencionadas no ponto anterior, sempre que implique a deslocação de Árbitros e Juízes para outra ilha, a sua seleção será em regime de rotatividade, tendo em consideração a experiência, a avaliação e a assiduidade.
7. O Juiz Árbitro das provas locais, deve ser, sempre que possível, um juiz com aprovação no Curso Complementar de Arbitragem.
8. O Juiz Árbitro das provas regionais deve ser, sempre que possível, um Árbitro Nacional, mesmo que implique a deslocação para outra ilha, e no caso da sua impossibilidade deverá ser um Árbitro Regional, de preferência pertencente ao quadro nacional.

Artigo 5.º

Avaliação dos árbitros e juízes

1. Os Árbitros e Juízes serão avaliados pelo Juiz Árbitro, com nível de 1 a 5, nos seguintes parâmetros:
 - a. Aptidão e conhecimentos técnicos – Demonstra ter aptidões e conhecimentos teóricos e práticos adequados à sua função. Aplica corretamente os conhecimentos que possui;
 - b. Interesse e iniciativa – Demonstra interesse, empenho e identifica as tarefas necessárias à sua função. Começa a agir sem que lhe peçam;
 - c. Espírito de equipa e de colaboração – Partilha informação com os colegas. Colabora com os outros elementos da equipa, valorizando as contribuições individuais para o resultado conjunto, sem bloquear as funções dos outros elementos;
 - d. Postura - A postura é parceira da boa educação. Respeita os colegas da equipa, respeita as diferenças, os limites e mantém sempre a educação. Mantém sempre uma boa aparência e usa o equipamento da ANARA, em bom estado, de forma adequada. Respeita as hierarquias;
 - e. Pontualidade – Cumpre o horário das provas e é pontual, de acordo com o estipulado na convocatória.
2. Após o término da época desportiva, cada Árbitro e Juiz terá uma avaliação final, onde será feita uma média aritmética de todas as avaliações das provas em que participou.
3. Na grelha com a avaliação final constará a assiduidade de cada Árbitro e Juiz, com o registo do número de sessões para o qual foi convocado e número de sessões em que esteve presente.
4. Esta avaliação e assiduidade, tal como a experiência, terão influência na seleção dos Árbitros e Juízes para formações, convocatórias para Campeonatos Regionais, para deslocação entre ilhas, para a função de Juiz Árbitro, tanto de provas locais, como de provas regionais.

- a. Um Árbitro ou Juiz para ser convocado para um Campeonato Regional, a realizar noutra ilha, deverá ter, sempre que possível, uma avaliação, no mínimo, de nível 4 e uma assiduidade de 75 %;
 - b. Um Árbitro ou Juiz para desempenhar as funções de Juiz Árbitro deverá ter, sempre que possível, uma avaliação, no mínimo, de nível 4,5 e uma assiduidade de 70%;
 - c. O Juiz Árbitro de uma prova regional, caso não tenha o Curso de Árbitro Nacional, deverá ter uma avaliação, no mínimo, de nível 4,5 e uma assiduidade de 75 %.
5. Os Árbitro e Juízes devem ter conhecimento da sua avaliação até ao final do primeiro trimestre da época seguinte. A avaliação será enviada por correio eletrónico.

Artigo 6.º

Equipamento

1. O fardamento a utilizar pelo corpo de arbitragem é polo branco (com logotipo da associação), calção azul e chinelos.
2. O fardamento deve ser mantido em bom estado, podendo revelar o desgaste normal do uso em competições.
3. O Juiz Árbitro das provas regionais pode utilizar o fardamento da FPN, caso seja um Árbitro do quadro nacional.

Artigo 7.º

Deveres

1. São deveres dos Árbitros e Juízes:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos Específicos das provas, os da FPN e os da ANARA;
 - b) Comparecer no local da prova na hora registada na convocatória e observar se tudo está nas condições necessárias, fazendo remediar as deficiências encontradas, na medida do possível;

- c) Aceitar a direção de qualquer competição (se para isso estiver habilitado) ou o lugar de membro de Júri;
- d) Fazer com que as competições comecem à hora marcada, ponderando devidamente os casos de força maior;
- e) Apresentar-se devidamente equipado no desempenho das funções para que tiver sido nomeado;
- f) Apresentar-se nas provas com apito, devendo ser um material de uso individual, por questões de higiene;
- g) Comunicar à entidade que o tiver nomeado, logo que saiba, da impossibilidade de comparecer, justificando-a;
- h) Entregar/Enviar até ao final da respetiva prova o recibo de voluntariado;
- i) Entregar ao CRA, sempre que se deslocar numa prova de âmbito Nacional ou Regional, todas as faturas/recibos, devidamente preenchidos com o Número de Identificação Fiscal da Associação, das despesas elegíveis efetuadas (transporte, alimentação e alojamento) e de acordo com os critérios estabelecidos pela Direção da ANARA e publicitados em comunicado;
- j) Informar o CRA dos seus dados, e sempre que os mesmos sofram alterações, nomeadamente, contactos telefónicos, *e-mail*, dados pessoais, IBAN, tamanho do fardamento, entre outros;
- k) São ainda deveres do Árbitro responsável pela condução da prova, elaborar o relatório, referindo as ocorrências e justificando regulamentarmente as decisões/attitudes tomadas, e enviá-lo ao CRA no prazo máximo de três dias úteis, após o termo da prova.

Artigo 7.º

Direitos

1. São direitos dos Árbitros e Juizes:
 - a) Ser informado das diretrizes emanadas do CRA relativas à avaliação, à formação e às convocatórias;
 - b) Receber os subsídios de deslocação e de presença.

Artigo 8.º

Disposições finais

1. A proposta de Regimento do Conselho Regional de Arbitragem foi enviado, por correio eletrónico, a todos os Árbitros e Juízes para respetiva análise.
2. Na época de 2016/2017, excecionalmente, todas as propostas deste regimento que tenham em conta a percentagem de assiduidade (que tem em conta o número de presenças em sessões relativamente ao número de sessões para as quais foi convocado) será baseada na assiduidade das provas da atual época desportiva e não na do ano anterior.
3. Este Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sendo enviado, por correio eletrónico, a todos os elementos da arbitragem e tem uma vigência de quatro anos, podendo ser revisto anualmente.
4. Em tudo que não esteja previsto no presente regimento, aplicar-se-ão os regulamentos e normas legais em vigor.

Regimento aprovado no dia 28/11/2016